



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0450/2023

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023.

Processo nº 5002284-67.2023.4.02.5117
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **5ª Vara Federal de São Gonçalo**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em oftalmologia**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste parecer técnico foi considerado o documento médico (Evento 1, ANEXO3, Página 9), emitido em 20 de março de 2023, por suficiente à análise do pleito.
2. Em resumo, trata-se de Autor, com quadro clínico de exoftalmia em olho direito, sendo encaminhado à consulta em oftalmologia especializada em órbita (cirurgião de órbita).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



DO QUADRO CLÍNICO

1. Proptose ocular é definida como a protrusão anormal do globo ocular. Este termo é usado frequentemente como sinônimo de **exoftalmia**, apesar de alguns autores preferirem descrever exoftalmia como a proptose ocular associada à orbitopatia distireoidiana. A proptose ocular é uma das manifestações clínicas mais comuns da doença orbitária e geralmente resulta de uma anormalidade que ocupa o espaço da órbita, de um processo inflamatório ou, ainda, de qualquer condição que estreite a cavidade orbitária. Grande número de doenças sistêmicas pode causar proptose ocular, sendo causa mais frequente de proptose em adultos, unilateral ou bilateral, a oftalmopatia de Graves. Lesões primárias da órbita, como tumores benignos e malignos e condições vasculares, podem estar associadas à proptose. Menos frequentemente, doenças extra orbitárias comprometem a órbita por contiguidade, causando proptose ocular. Lesões que se estendem à órbita se originam sobretudo nas cavidades sinusais, como as mucocèles. Mais raramente, tumores malignos como os carcinomas epidermóides do seio maxilar e os adenocarcinomas do seio etmoidal também podem comprometer a órbita secundariamente. Proptose ocular pode ser um sinal tardio da extensão orbitária do tumor. Os relatos de proptose ocular por tumores malignos extra-orbitários são escassos na literatura¹

DO PLEITO

1. A **consulta oftalmológica** consiste em exames oftalmológicos de rotina que permitem detectar precocemente as principais doenças oculares que incapacitam crianças e adultos para a vida e o trabalho. O oftalmologista faz uma anamnese, a qual permite relacionar doenças gerais com a queixa visual. As pálpebras, a conjuntiva e as vias lacrimais são examinadas e é feito o exame de motilidade ocular. A refração permite determinar o grau dos óculos. Outros diagnósticos também são possíveis como catarata, escavações glaucomatosas, ou complicações retinianas decorrentes de patologias sistêmicas.²

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **consulta em oftalmologia está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Autor (Evento 1, ANEXO3, Página 9).

2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob código de procedimento: 03.01.01.007-2.

3. Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019³ (ANEXO I).

¹ BAPTISTA, A. C. Proptose ocular como manifestação clínica De tumores malignos extra-orbitários: estudo Pela tomografia computadorizada. Radiologia Brasileira, v. 36, n. 2, p. 81-88. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rb/a/J7dx6WY8DdHSjzyzVQpdHtD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 04 abr. 2023.

² SOCIEDADE BRASILEIRA DE OFTALMOLOGIA. Exame Oftalmológico de Rotina. Disponível em: <http://www.sboportal.org.br/sboemacao.aspx?id=8>. Acesso em: 04 abr. 2023.

³ Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>. Acesso em: 04 abr. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

5. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou a inserção em **09 de novembro de 2020**, para consulta em oftalmologia – **plástica ocular**, com classificação de risco **amarelo – urgência, com último agendamento em 27 de janeiro de 2021 na Policlínica Piquet Carneiro – UERJ (ANEXO II)**.

6. Desta forma, entende-se que a via administrativa utilizada em 2021, inseriu o Autor em uma unidade de saúde pertencente à Rede de Atenção em Oftalmologia, para consulta com oftalmologia, visando plástica ocular.

7. Considerando que no presente momento, o pedido de consulta oftalmológica visa o manejo e avaliação de órbita ocular, em especial com cirurgião de órbita, entende-se que para acesso **o Autor ou seu representante legal deverá comparecer na unidade básica de saúde mais próximo de sua residência para que possa ingressar pela via ordinária do SUS, por meio do sistema de regulação.**

8. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁵ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico do Suplicante – **exoftalmia**.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 04 abr. 2023.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 04 abr. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Estabelecimentos de saúde habilitados em oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Unidades de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro

UNIDADES / SERVIÇOS

Município	Serviço	Nível de Complexidade	
		Média	Alta
Rio de Janeiro	HU Gafrée e Guinle	X	
	Hospital de Piedade	X	
	Policlínica Piquet Carneiro	X	
	Clínica Dra Roberli	X	
	CEPOA	X	
	Centro Médico Dark	X	
	COSC		X
	Clinica de Olhos Av. Rio Branco	X	
	Hospital da Ipanema		X
	Hospital dos Servidores		X
	Hospital Cardoso Fontes		X
	Hospital da Lagoa		X
	HU Clementino Fraga Filho/UFRJ		X
Hospital de Bonsucesso		X	
São João de Meriti	Hospital do Olho de São João de Meriti		X
Duque de Caxias	SASE – Serv. Assistência Social Evangélico	X	
	Hospital do Olho		X
Nova Iguaçu	Clínica e Cirurgia de Olhos Dr Armando Guedes		X
	HU Antônio Pedro/UFF		X
Niterói	Hospital do Olho Santa Beatriz		X
	IBAP(CLINOP)	X	
Rio Bonito	Clínica Ximenes	X	
São Gonçalo	Oftalmoclínica de São Gonçalo		X
Volta Redonda	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	X	
Piraí	Hospital Municipal Flávio Leal	X	
Valença	Hospital Municipal de Conservatória	X	
Petrópolis	Clínica de Olhos Dr. Tanure		X
	Hospital São José		X
Campos dos Goytacazes	Hospital Geral de Guarús	X	
	Hospital Soc. Portuguesa Beneficente de Campos		X
Itaperuna	Hospital São José do Avaí		X



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

CONSULTA DE SOLICITAÇÕES AMBULATORIAIS

Chave de Confirmação:

63957

UNIDADE SOLICITANTE

Unidade Solicitante: SMS CF DEPUTADO PEDRO FERNANDES FILHO AP 33	Cód. CNES: 9131884	Op. Solicitante: BRUNO.PACHIEGAREG	Op. Videofonista: ---
--	------------------------------	--	---------------------------------

UNIDADE EXECUTANTE

Unidade Executante: POLICLINICA PIQUET CARNEIRO	Cód. CNES: 2269392	Op. Autorizador: EDUARDO.BANDEIRAREG	Vaga Consumida: Reserva Técnica
Endereço: AV MARECHAL RONDON	Número: 381	Complemento: ---	Data Aprovação: 19/01/2021
Telefone: 2125667000	CEP: 20950-003	Bairro: SAO FRANCISCO XAVIER	Município: RIO DE JANEIRO
Profissional Executante: SERGIO DA FONSECA LESSA	Data e Horário de Atendimento: QUA • 27/01/2021 • 14h00min		

DADOS DO PACIENTE

CNS:

705003211279550

Nome do Paciente JOAO CARLOS DE JESUS PINTO	Nome Social/Apelido: JOAO CARLOS DE JESUS PINTO	Data de Nascimento: 22/02/1984 (39 anos)	Sexo: MASCULINO
Nome da Mãe ILMA RODRIGUES DE JESUS	Raça: PRETA	Tipo Sanguíneo: ---	
Nacionalidade: BRASILEIRA	Município de Nascimento: RIO DE JANEIRO - RJ		
Tipo Logradouro: RUA	Logradouro: CARIACA	Complemento: FUNDOS	
Número: 18	Bairro: TRAIÁ	CEP: 21235-440	

Laudos / Justificativa: [\(Exibir Histórico\)](#)

Homem, 36 anos, com quadro sintomático de exoftalmo OD. À TC de órbitas, foram evidenciados 3 nódulos sólidos, heterogêneos, de caráter infiltrativo em órbita direita. Duas no espaço extraconal medial, promovendo compressão sobre a lâmina papirária e desvio do músculo reto medial e uma, maior, no espaço retro auricular promovendo desvio anterior do globo ocular. há discreto desvio de nervo optico homolateral. fundoscopia: sem alterações no momento AV com cor OD 20/20; OE 20/20

HISTÓRICO DE TROCA DE PROCEDIMENTOS

Problemas ao carregar o histórico de Troca de Procedimentos.

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Código da Solicitação: 348781756	Situação Atual: AGENDAMENTO / CONFIRMADO / EXECUTANTE		
CPF do Médico Solicitante: ---	CRM: 520112226	Nome Médico Solicitante: BRUNO PACHIEGA SILVEIRA	Vaga Solicitada: 1ª Vez
Diagnóstico Inicial: TRANSTORNOS DO APARELHO LACRIMAL E DA ORBITA EM DOENÇAS CLASSIFICADAS EM OUTRA PARTE	CID: H06	Risco: AMARELO - Urgência	
Central Reguladora: RIO DE JANEIRO			
Unidade Desejada: ---	Data Desejada: ---	Data Solicitação: 09/11/2020	
Procedimentos Solicitados: CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - PLASTICA OCULAR	Cód. Unificado: 0301010072	Cód. Interno: 0701959	